



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90413/2025/COESP/SUPEL/RO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 260 de 07 de outubro de 2025**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº. 90413/2025/COESP/SUPEL/RO**, tendo por finalidade o credenciamento de empresas especializadas em serviços de psicologia e/ou psiquiatria para atender membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psiquiátrica ou não, mediante consultas e sessões em consultório ou na modalidade online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

0020.006317/2025-88

**OBJETO:**

Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica** [\[1\]](#) ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, conforme quantidades, condições e especificações descritas Anexo I - Termo de Referência.

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

11.003.04.122.1015.2087 e 11.010.04.122.2087.4027

**NATUREZA DE DESPESA:**

339039

**FONTE DE RECURSO:**

1.5.00.000001 e 1.7.59.008034

<b>APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS</b>	<b>A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.</b>
<b>LOCAL:</b>	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: <a href="mailto:coesp.supel@gmail.com">coesp.supel@gmail.com</a> , seguindo orientação do item 4 e seus subitens, do Instrumento Convocatório.
<b>LOCAL:</b> <a href="#">Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP</a>	
<b>INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:</b> O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <a href="https://rondonia.ro.gov.br/supel/">https://rondonia.ro.gov.br/supel/</a> Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, n.º 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou <b>via e-mail:</b> <a href="mailto:coesp.supel@gmail.com">coesp.supel@gmail.com</a> .	

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 260 de 07 de outubro de 2025**, torna público aos interessados que está autorizado e aberto, através do processo eletrônico nº: 0020.006317/2025-88, o **credenciamento para** Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica<sup>[1]</sup> ou não**, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, em conformidade com as normas vigentes e conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Informa-se, ainda, que o procedimento auxiliar acima identificado estará disponível para a apresentação da documentação pelos interessados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso.

1.3. O edital poderá ser consultado e retirado no horário das 7h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede da SUPEL, ou gratuitamente nos sites: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP](#).

1.4. A entrega da documentação deverá ser enviada em formato digitalizado (PDF) por meio eletrônico para o e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com), conforme orientações constantes dos itens 4 e seus subitens do Instrumento Convocatório.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica<sup>[1]</sup> ou não**, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de

Referência.

2.2. **Descrição detalhada do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

### 3. DO OBJETO E OBJETIVO

#### 3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica[1] ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, conforme quantidades, condições e especificações descritas abaixo.

(..)

#### 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1 As clínicas a serem credenciadas deverão dispor de equipe composta por profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços de psicologia e psiquiatria, conforme as normas dos respectivos conselhos de classe. Os atendimentos deverão ocorrer em ambientes adequados, que garantam sigilo, privacidade, acessibilidade e conforto aos pacientes, seja de forma presencial ou, quando for da preferência do usuário, na modalidade online, por meio de plataformas seguras e compatíveis com os princípios éticos da profissão.

#### 3.3.2 Especificações mínimas dos serviços:

##### 3.3.2.1 Atendimento Psicológico

Sessões individuais com duração **mínima de 50 minutos**;

Modalidade: presencial ou online (a critério do paciente);

Foco no acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento psicoterápico e emissão de documentos técnicos (quando necessário);

Periodicidade dos atendimentos: **quinzenal, sem possibilidade de alteração dos intervalos entre as sessões.**

##### 3.3.2.1 Atendimento Psiquiátrico

Consultas com duração **mínima de 50 minutos**;

Modalidade: preferencialmente presencial, admitindo-se a modalidade online em casos específicos devidamente justificados;

Inclusão de avaliação clínica, prescrição de medicamentos (quando necessário) e emissão de atestados e laudos, conforme a demanda;

3.4 O objeto deste Termo de Referência deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA DEMANDA
Psicologia	Atendimento individual, de forma presencial ou online, com duração <b>mínima de 50 minutos por atendimento</b> ; Emissão de laudos psicológicos, respeitando a especificação de cada caso e a necessidade do contratante;	<b>Até 24 sessões de psicoterapia</b> por membro ou servidor, <b>quinzenalmente</b> , não ultrapassando o limite de sessões inicialmente previstas.
Psiquiatria	Atendimento individual, com duração <b>mínima de 50 minutos por consulta</b> , com a finalidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento do servidor, também nos casos que houver "surto" ou outra condição de urgência/emergência psiquiátrica.	<b>Até 3 atendimentos psiquiátricos</b> por membro ou servidor, com periodicidade de acordo com a necessidade do mesmo, mediante encaminhamento do psicólogo contendo a justificativa da necessidade do acompanhamento psiquiátrico.

3.5 Tendo em vista a natureza da contratação, segue breve glossário sobre os principais termos aqui utilizados:

**3.6 Serviços psicológicos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta e/ou sessão com psicólogo, com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pela contratada, atuando

na avaliação, intervenção e reabilitação psicológica em diversos contextos, visando o desenvolvimento do bem-estar do servidor, a partir da compreensão crítica e reflexiva da complexidade e da subjetividade humana. Para isto, a contratada deverá utilizar diferentes métodos, técnicas e instrumentos psicológicos para efetivar o estudo, a avaliação, a orientação e o prognóstico psicológico, sendo que suas intervenções devem contribuir para o desenvolvimento de mudanças que garantam benefícios no micro e macrosistemas no qual o indivíduo está inserido, assim como na melhoria da qualidade de vida no trabalho.

**3.7 Serviços psiquiátricos clínicos especializados:** consistem na realização de consulta para realização de diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas. O atendimento deve ser realizado com prévio agendamento, em consultório disponibilizado pelo contratado, que deve avaliar a condição física e mental do paciente, empregando métodos e técnicas específicas da Psiquiatria, bem como o modelo biomédico de abordagem das perturbações psíquicas, incluindo o uso de medicamentos, podendo, ainda, solicitar a realização de exames físicos, laboratoriais e de imagem.

**3.8 Atendimento a urgência/emergência,** assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou danos físicos para o próprio indivíduo ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes. Nesses casos o profissional acionado pode solicitar, também, atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

### **3.9 Quantidade estimada de atendimentos no prazo de 12 meses:**

Atendimentos psicológicos: estimativa de 1.968 sessões/ano;

Atendimentos psiquiátricos: estimativa de 246 consultas/ano.

3.10 As quantidades inicialmente estimadas referem-se ao total anual previsto para atendimento da demanda da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, independentemente do número de clínicas credenciadas. Tais estimativas servem apenas como referência para dimensionamento da contratação, não constituindo obrigatoriedade de demanda mínima por parte da Administração Pública.

3.11 O pagamento será realizado exclusivamente por serviço efetivamente prestado, mediante comprovação de realização da sessão e autorização da unidade gestora do contrato.

(...)

**2.3. Do Valor Estimado para Contratação** □□□□□□: Ficam aquelas estabelecidas no item 7. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

## **7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Durante a realização deste estudo foi encaminhado um e-mail (id.0060151460) para algumas clínicas situadas na cidade de Porto Velho-RO que oferecem os serviços objeto deste Estudo, solicitando a tabela de valores das consultas vigente no ano de 2025, com a finalidade de determinar a média do valor cobrado por consulta particular, tanto dos atendimentos psicológicos como psiquiátricos. Foram utilizados os valores encaminhados para obter um valor médio por consulta, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Nome da Clínica</b>	<b>ID Documento</b>	<b>Consulta - Psicologia</b>	<b>Consulta - Psiquiatria</b>
Tabela FENAPSI	0059941909	R\$ 213,93	-
Fator Humano	0060151460	R\$ 300,00	-
Fábrica de Competências	0060151460	R\$ 250,00	-
KS Psicologia	0060151460	R\$ 190,00	-
Sienas Centro de Saúde Integral	0060151460	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Saber Viver	0060151460	R\$ 280,00	-
Equilíbrio	0060151460	R\$ 150,00	-
Serenity	0060326905	R\$ 280,00	R\$ 550,00
Banco de Preço	0060151643	R\$ 210,50	R\$ 387,66

7.2 Além das cotações de valores obtidas junto às clínicas situadas na cidade de Porto Velho-RO, que oferecem os serviços objeto deste Estudo Técnico (id.0059911386), também foram considerados os valores indicados na **Tabela de Honorários para serviços psicológicos disponibilizada pelo Conselho Federal de Psicologia** (id.0059941909). Essa tabela é elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a partir de

solicitação da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), e serve como parâmetro referencial de valores para a atuação profissional, embora não possua força normativa ou obrigatória.

7.3 A versão mais recente da tabela foi publicada em 2024 e seguia vigente na data em que foi anexada ao processo (7 de maio de 2025), servindo como importante base de análise para os valores a serem praticados. A título de comparação, a tabela anterior indicava o valor mínimo de R\$ 207,00 para as consultas psicológicas individuais, valor este que foi adotado pela PGE-RO no contrato vigente. A nova tabela atualizou o valor mínimo para R\$ 213,93.

7.4 Contudo, a **manutenção do valor de R\$ 207,00 para as sessões de psicologia** como referência para o novo credenciamento se mostra plenamente justificável, uma vez que esse valor permanece compatível com a média praticada pelas clínicas locais e continua representando uma remuneração justa pelos serviços prestados. Além disso, essa escolha beneficia a Administração Pública ao assegurar maior economicidade, permitindo a continuidade e ampliação dos atendimentos dentro dos limites orçamentários disponíveis, sem prejuízo à qualidade dos serviços ofertados.

7.5 No caso das **consultas psiquiátricas, também se manteve o valor de referência de R\$ 385,00**, já praticado no credenciamento vigente. Essa decisão se baseia na análise de mercado, que aponta que o valor permanece compatível com os preços cobrados por clínicas e profissionais especializados, além de refletir adequadamente a complexidade técnica e o tempo demandado por esse tipo de atendimento. Considerando a alta demanda, a escassez de profissionais disponíveis para prestação desses serviços e a importância da continuidade no acompanhamento medicamentoso dos pacientes, a manutenção do valor assegura a atratividade da proposta para os prestadores, evitando descontinuidade nos atendimentos e promovendo a estabilidade do serviço prestado aos membros e servidores da PGE-RO.

7.6 Esses valores servem como referência para a definição dos preços a serem praticados no modelo de credenciamento proposto, garantindo que estejam em consonância com o mercado local e assegurando a viabilidade econômica da contratação.

7.7 Após a análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado e das tabelas de referência utilizadas por outros órgãos públicos, bem como a verificação dos valores indicativos sugeridos pelo Conselho Federal de Psicologia e pela Associação Brasileira de Psiquiatria, foram definidos os valores a serem praticados no novo processo de credenciamento com base nos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência para a Administração Pública.

7.8 A estimativa foi elaborada considerando os preços praticados atualmente no mercado local, o histórico de contratações anteriores pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e as referências utilizadas por instituições como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

7.9 Dessa forma, **a estimativa dos valores unitários a serem pagos por atendimento é a seguinte:**

Serviço	Psicologia	Psiquiatria
Valor por atendimento	R\$ 207,00	R\$ 385,00

**7.10 Diante do exposto, considera-se:**

7.10.1 Os atendimentos serão disponibilizados para **membros ou servidores;**

7.10.2 Cada membro ou servidor terá acesso a **até 24 sessões com um psicólogo e até 3 sessões com um psiquiatra;**

7.10.3 Cada consulta com psicólogo terá o valor de **R\$ 207,00;**

7.10.4 Cada consulta com psiquiatra terá o valor de **R\$ 385,00;**

7.10.5 Considerando os dados acima, o valor total do tratamento por servidor será de R\$ 6.123,00. Dessa forma, **estima-se o valor total da contratação de R\$502.086,00** (quinhentos e dois mil e oitenta e seis reais).

(...)

**2.4. Do Local e Forma de Entrega:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **6.1 Do Local e Forma de Entrega**

O presente processo de credenciamento abrangerá pessoa jurídica que ofereça serviços especializados em Psicologia e/ou Psiquiatria no âmbito dos territórios dos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena Rondônia, nas dependências da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos distribuídos em cada lote, conforme item 4.6 deste termo de referência.

(...)

**2.5. Do Prazo:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.1.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **6.1.2 Do Prazo**

6.1.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência visam atender membros e servidores desta Procuradoria Geral em situação de saúde mental debilitada, que possam vir a acarretar em crise de saúde mental, caracterizada por “um momento no qual o sofrimento é muito intenso gerando uma desestruturação, não somente na vida psíquica e social do indivíduo, mas também na sua família, sendo caracterizada por distúrbios de pensamento, emocional e comportamental.”<sup>[5]</sup>

A duração do tratamento será determinada de acordo com este Termo de Referência, sendo um total de até 24 atendimentos para os serviços de psicologia e até 3 atendimentos para os serviços de psiquiatria, por servidor.

(...)

**2.6. Critério de Divisão da Demanda:** Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **21. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO ENTRE AS CREDENCIADAS**

21.1 Após a conclusão de todas as etapas do processo de credenciamento e a assinatura dos contratos com as empresas habilitadas, será realizado um **sorteio eletrônico** para definir a distribuição dos servidores participantes do programa de saúde mental entre as empresas credenciadas.

21.2 O sorteio será público e poderá ser acompanhado por todas as empresas que participaram do credenciamento, garantindo **transparência** no processo. Cada empresa receberá um número sequencial, que será usado no sorteio para determinar a ordem de atendimento dos servidores. Assim, o primeiro servidor será atendido pela empresa sorteada "número 01", o segundo servidor pela empresa sorteada "número 02", e assim por diante, seguindo a sequência definida pelo sorteio.

21.3 Tal procedimento visa manter a isonomia e equidade do processo.

21.4 Caso algum servidor não se adapte ao tratamento/acompanhamento com o profissional da clínica selecionada, caberá a contratada apresentar outro profissional para atender a demanda, e não havendo outro que o substitua, o servidor será redirecionado para a próxima clínica/empresa que se encontra na vez, conforme prévia definição em sorteio.

(...)

**2.7. Do Contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **29. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

29.1 Conforme minuta do contrato (ANEXO I) - id. 0060474510)

29.2 A vigência contratual será de um período ininterrupto de **12 (meses), contados a partir da primeira assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, na forma e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

29.3 Do presente caso, entende-se tratar do disposto no art. 124, inciso I, alínea 'b', uma vez que a alteração se dará em razão do aumento da quantidade do objeto contratado.

29.4 Nesta seara, o art. 125 dispõe que "*Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*"

(...)

**2.8 DAS QUANTIDADES:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens do

Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **4.2 Das Quantidades**

4.2.1 Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (id.0059911386), um levantamento de dados realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (CGP) revelou as principais causas de afastamento do trabalho nos últimos anos. No período de 2022 a 2023, desconsiderando os afastamentos decorrentes da COVID-19, foram registrados 60 atestados médicos, dos quais aproximadamente 14% tiveram como causa transtornos mentais e comportamentais, com destaque para reações ao estresse, transtornos de adaptação, quadros depressivos e transtornos ansiosos.

4.2.2 No intervalo entre janeiro de 2024 e abril de 2025, esse número aumentou significativamente, totalizando 96 atestados médicos, sendo que cerca de 21,8% correspondem a afastamentos por motivos psicológicos, evidenciando uma elevação preocupante nas ocorrências relacionadas à saúde mental dos servidores.

4.2.3. São dados alarmantes, que destacam o aumento significativo dos sintomas ligados à transtornos mentais comuns, o que reafirma a importância da identificação dos principais elementos geradores de estresse no ambiente de trabalho e a criação de estratégias de enfrentamento desses elementos para eliminar ou ao menos reduzir as causas identificadas, visando melhorar as condições laborais, além de proporcionar acesso à informações importantes sobre o assunto e trazer orientações sobre cuidados, tanto com a saúde física quanto, notadamente, com a saúde emocional. Para isso, a promoção de ações de informação e orientação sobre os Transtornos Mentais Comuns no local de trabalho podem ajudar a quebrar as barreiras que levam à resistência em procurar a assistência de profissionais especializados, devido ao estigma associado ao adoecimento de natureza mental e emocional.

4.2.4 Além da análise dos atestados médicos para afastamento do trabalho, apresentados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), a CSBES realizou uma pesquisa interna com entre membros e servidores, tanto da sede em Porto Velho como das Regionais nas cidades de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, com o objetivo de identificar o interesse na continuidade ou no ingresso aos atendimentos psicológicos e psiquiátricos.

4.2.5 Ao todo, **95 servidores responderam à pesquisa**, dos quais aproximadamente **86,3% manifestaram interesse em ingressar ou continuar participando dos atendimentos ofertados**. Apenas 13,7% dos participantes informaram não ter interesse em iniciar ou dar continuidade aos atendimentos.

4.2.6 A continuidade e ampliação desses serviços especializados se mostram, portanto, uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento institucional, a valorização do servidor e a promoção de um ambiente laboral mais saudável e produtivo.

4.2.7 Baseando-se no levantamento realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP e na resposta da pesquisa realizada pela CSBES, **a projeção inicial anual de atendimentos será para 82 membros ou servidores**. Considerando que cada indivíduo terá acesso a **até 24 sessões psicológicas e até 3 sessões psiquiátricas, estima-se que o número total de sessões psicológicas anuais será de 1.968, enquanto as sessões psiquiátricas totalizarão 246**.

4.2.8 Considerando os percentuais alcançados na referida pesquisa, que esteve disponível a todos os servidores e colaboradores da PGE, incluindo os lotados nas Procuradorias Regionais e, tendo como base o total de **206 servidores/colaboradores ativos na instituição — sendo 18 em Ji-Paraná, 18 em Cacoal, 17 em Vilhena, 3 em Brasília e 150 na sede, em Porto Velho;**

4.2.9 Visando garantir controle, responsabilidade fiscal e aderência à destinação orçamentária específica do órgão, **os serviços de psicologia e/ou psiquiatria em questão serão disponibilizados somente aos membros e servidores listados na folha de pagamento da PGE-RO**. Embora existam servidores de outros órgãos atuando fisicamente nas dependências da PGE, esses profissionais não pertencem administrativamente à estrutura da Procuradoria e seus vencimentos são custeados por outras Secretarias. Assim, restringir os atendimentos àqueles diretamente vinculados à folha da PGE assegura o uso correto dos recursos públicos e mantém o foco da política institucional de saúde mental aos servidores cuja atuação está sob a responsabilidade administrativa direta desta Procuradoria. Os membros e servidores que poderão participar dos referidos atendimentos são:

- Procuradores do Estado de Rondônia;
- Servidores efetivos - técnicos e analistas da PGE-RO;
- Servidores nomeados em cargos comissionados;
- Servidores cedidos à PGE-RO.

4.3 Após a realização da pesquisa, verificou-se que **aproximadamente 39,8% do quadro funcional manifestou interesse em ingressar ou continuar participando do programa de atendimentos psicológicos e psiquiátricos** - 82 servidores ao todo.

4.4 Dessa forma, caso a Procuradoria realize novo credenciamento de clínicas especializadas para a continuidade dos serviços de psicologia e psiquiatria, estima-se a seguinte **distribuição proporcional da demanda por regional**:

- **Porto Velho** – 67 servidores
- **Ji-Paraná** – 6 servidores
- **Cacoal** – 6 servidores
- **Vilhena** – 3 servidores
- **Brasília** – 0 servidores

4.5 Essa estimativa reforça a necessidade de que o novo credenciamento contemple clínicas e/ou empresas nas cidades que sediam as Procuradorias Regionais, além da capital, garantindo o acesso descentralizado e equitativo aos serviços especializados de saúde mental, conforme a localização dos servidores que demonstraram interesse.

4.6 Considerando que os serviços pretendidos deverão prever o credenciamento de clínicas/empresas nas respectivas cidades onde se encontram as Regionais desta Procuradoria, além da sede na capital do estado de Rondônia, obtemos o seguinte quantitativo estimado por regional, incluindo a sede da PGE, conforme abaixo:

Serviço	Item 1 - Sede Porto Velho - RO	Item 2 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 3 - Regional de Cacoal - RO	Item 4 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psicologia	1.608	144	144	72	1.968

Serviço	Item 5 - Sede Porto Velho - RO	Item 6 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 7 - Regional de Cacoal - RO	Item 8 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psiquiatria	201	18	18	9	246

4.7. Insta destacar, que mesmo a Representação da PGE em Brasília, não demonstrando interesse/necessidade, futuramente, poderão ser atendidos normalmente, caso algum colaborador apresente intenção ao programa, desde que, dentro do quantitativo inicialmente contratado.

(...)

**2.9 CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### 11. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1 Para definir uma ordem de contratação, as clínicas que apresentarem a documentação completa, atendendo a todos os requisitos presentes neste Termo de Referência, serão credenciadas.

11.2 Caso haja a contratação de mais de uma empresa, a Coordenação de Saúde e bem Estar do Servidor - CSBES/PGE compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas, bem como metodologia de distribuição, já descrita neste termo.

11.3 Para fins de distribuição dos serviços as tabelas serão compostas com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados, bem como, aqueles que mantiverem interesse na contratação em exercício, assim sucessivamente.

11.4 Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a

data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

11.5 Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a nova tabela anual, seguindo os mesmos critérios do inicial e assim sucessivamente.

11.6 Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a tabela dos serviços no próximo ciclo.

(...)

**2.10 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:** Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

#### **14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA**

14.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à assinatura do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de até 05 (cinco) dias para aposição, contados da data da ciência ao chamamento, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, sob pena de inabilitação, bem como, eventual apuração de responsabilidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

(...)

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

3.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações.

3.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, conforme §1º do artigo 30 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no prazo estabelecido no item 3.2. deste instrumento convocatório.

3.4. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail ([coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com)), aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A apresentação dos documentos que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, **em formato digitalizado (PDF)** por meio eletrônico para o e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com) aos cuidados da Comissão Especial de Licitações - COESP. Sendo necessária a divisão dos documentos em duas partes distintas, sendo a compilação dos documentos de habilitação e a compilação dos documentos da proposta rotulados externamente com os seguintes informes:

## ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90413/2025/COESP/SUPEL/RO** – O credenciamento para Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica<sup>[1]</sup> ou não**, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, em conformidade com as normas vigentes, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

## ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90413/2025/COESP/SUPEL/RO** – O credenciamento para Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e/ou psiquiatria, tanto na modalidade presencial como online (apenas nos casos em que essa seja a preferência do paciente ou que a modalidade presencial não seja possível), para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de **urgência e emergência psicológica ou psiquiátrica<sup>[1]</sup> ou não**, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço, em conformidade com as normas vigentes, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

### 5. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope 01 deverá conter os seguintes documentos:

#### 5.2. Relação de Documentos para Habilitação

5.3. OS CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento - ANEXO II e as declarações previstas na legislação pertinente, a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado.

#### 5.4 Da Habilitação Jurídica

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023;

5.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022;

5.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.9. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

5.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

## **5.5. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

5.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;

5.5.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

5.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

## **5.6. Da Qualificação Econômica**

5.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da credenciada, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade;

5.6.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) credenciante verificará se a credenciada teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

5.6.3. Caso a empresa credenciada não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica;

5.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura caso a credenciante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que seja possível aferir se esta possui Patrimônio Líquido (credenciantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (credenciantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado para o credenciamento no qual estiver participando.

### **5.7. Das Declarações**

5.7.1. Será exigida da credenciada declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência;

5.7.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II;

5.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.4. Declaração de beneficiário da lei complementar nº 123/2006;

5.7.5. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

5.7.6. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

5.7.7. Declaração de inexistência de fato superveniente.

### **5.8. Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade**

5.8.1. A contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

5.8.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, regido pela Lei Federal nº 12.846/2013;

5.8.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.8.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.8.7. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

### **5.9. Da Análise da Documentação de Habilitação**

5.9.1. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, consoante disposto no §6º do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

## **6. DO ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O Envelope 02 deverá conter os seguintes documentos:

## **6.2. Qualificação técnica:**

6.2.1. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

6.2.2. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

6.2.3. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;

6.2.4 Atestado de Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da CREDENCIANTE em fornecimento pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: As CREDENCIADAS deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestados, ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

b) Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

b.1) Estar em nome da matriz ou da filial da empresa CREDENCIADA;

b.2) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste chamamento público,

b.3) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

c) A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação da CREDENCIADA.

6.2.5. A proponente deverá apresentar atestado em quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do quantitativo pretendido a se credenciar.

6.2.6. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

## **6.3. Da possibilidade de vistoria *In loco***

6.3.1. A Comissão de Contratação da Unidade Requisitante poderá realizar vistorias *in loco* para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no edital, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

## **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. Conforme item 10 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### **10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

10.1. A documentação exigida para fins de qualificação técnica, bem como demais documentos exigidos no Edital de Chamamento/Termo de Referência serão examinadas por uma Comissão da PGE/RO, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário-Geral.

10.2. A comissão ou qualquer membro que a componha poderá realizar visita técnica com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

10.3. A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos das

empresas participantes, para apresentação de um relatório, constando o julgamento quanto a habilitação ou não do interessado.

10.4. Havendo necessidade de diligência, esse prazo será prorrogado por igual período, de modo, que a comissão possa levantar as informações eventualmente necessárias e por fim, emitir, relatório conclusivo quanto a habilitação ou não dos interessados.

(...)

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.6. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Conforme item 13 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

13.1 A divisão em itens foi feita apenas para dimensionar a estimativa dos atendimentos a serem realizados nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, conforme demonstrado no item 4.6 deste termo de referência. Dessa forma, as futuras contratadas deverão de forma expressa,

apresentar proposta da intenção ao credenciamento aos itens de interesse.

13.2 Desta forma, as interessadas poderão apresentar proposta de credenciado para mais de um item, caso comprometa-se a realizar os atendimentos nas respectivas localidades, bem como, cumpram os requisitos de habilitação.

13.3 Assim, as interessadas no referido credenciamento, ficam obrigadas a descrever nas suas propostas, quais itens tem interesse de prestar os serviços, bem como as respectivas quantidades.

Serviço	Item 1 - Sede Porto Velho - RO	Item 2 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 3 - Regional de Cacoal - RO	Item 4 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psicologia	1.608	144	144	72	1.968

Serviço	Item 5 - Sede Porto Velho - RO	Item 6 - Regional de Ji-Paraná - RO	Item 7 - Regional de Cacoal - RO	Item 8 - Regional de Vilhena - RO	Total de Atendimentos Anuais
Psiquiatria	201	18	18	9	246

(...)

## 10. DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. **Do recebimento e fiscalização do serviço:** Conforme item 28 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

28.1 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores da PGE/RO, devidamente portariados e designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

28.2 Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa fornecedora, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas, as quais deverão ser sanadas, sendo passível das sanções cabíveis a não regularização da situação.

28.3 Pode a fiscalização realizar visitas às clínicas credenciadas, por conveniência, sem prévia comunicação a contratada.

28.4 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à PGE/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

(...)

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos se darão por meio da seguinte dotação, conforme item 8 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

Unidade Gestora	Programa Trabalho	Natureza de despesa	Fonte de Recurso
Procuradoria Geral do Estado	11.003.04.122.1015.2087	339039	1.5.00.000001
Fundo Especial de Modernização da PGE/RO	11.010.04.122.2087.4027		1.7.59.008034

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 16 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1 O pagamento será parcelado/mensal, de acordo com os serviços executados no mês,** e após a entrega e recebimento definitivo total dos itens a serem adquiridos;

16.2 Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

16.3 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a PGE/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto contratado executado e entregue;

16.4 Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado à Fiscal do Contrato, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.

16.5 A PGE/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

16.6 A Nota fiscal compreenderá os serviços executados no mês anterior a sua apresentação, e apresentada a administração no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente a execução da despesa;

16.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

16.8 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

16.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.10 A PGE/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

16.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da PGE/RO;

16.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.13 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto oferecido;

16.14 Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

16.15 Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.

16.16 Também será aceito em substituição às certidões, relatório emitido pelo SICAF, sendo a consulta extraído por servidor ou colaborador da PGE.

16.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

16.19 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.20 A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

16.21 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

16.22 Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16.23 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

(...)

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 13.1. DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme item 23 e demais seguintes subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

#### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

23.1 Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

23.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

23.3 Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

23.4 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;

23.5 Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

23.6 Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

23.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

23.8 Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;

23.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

23.10 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

23.11 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

23.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

23.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Procuradoria Geral ou a terceiros, em razão de acidentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Procuradoria Geral;

23.14 Comunicar por escrito à Procuradoria Geral, através da Coordenação de Gestão de Pessoas, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

23.15 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

23.16 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

23.17 O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

23.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

(...)

## 13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 24 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

24.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

24.3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

24.4 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

24.5 Emitir as Guias de acompanhamentos;

24.6 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

24.7 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

24.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

24.9 Gerir de forma isonômica os atendimentos, de modo que todos os servidores e colaboradores sejam atendidos, bem como as empresas contratadas prestem serviços em qualidade e quantidade de forma equivalente.

(...)

## 14. DO REAJUSTE/RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As condições de Reajuste Contratual estão previstas no item 30 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### 30. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

30.1 Os contratos oriundos deste credenciamento serão irremediáveis pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

30.2 Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão, conforme previsto no Art. 154, § 3º do Decreto Estadual 24.874/2024.

30.3 Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e

fornecimentos contínuos.

30.4 Havendo manifestação de interesse em reajustar o contrato, a administração fará novo estudo de viabilidade econômica quanto a possibilidade de reajuste, nos mesmo moldes utilizados para parametrização dos preços registrados no presente processo.

(...)

## 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. As condições de vigência contratual são aquelas previstas no item 15 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### 15. VIGÊNCIA E REAVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento ficará aberto por **prazo indeterminado**, disponível para manifestação de interesse qualquer momento, dentro das condições já estabelecidas no item 11 deste termo de referência.

15.2 Anualmente o credenciamento passará por uma reavaliação, visando eventuais ajustes no processo em geral.

(...)

## 16. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Conforme o item 17 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação a terceiros.

(...)

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As condições de Sanções estão previstas no item 27 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

### 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

27.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

27.2 Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

27.3 A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

27.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento e mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

27.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 :

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

27.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,5% por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**\* Incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida.**

27.11 As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

27.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

27.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

27.17 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.18 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.19 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

27.20 Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

(...)

## 18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

19.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta PGE/RO.

19.3. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Reserva-se à Administração o direito de convocar os CREDENCIADOS para atualizar/complementar as informações apresentadas.

19.5. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência desta contratação, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas na legislação cogente, regulamentos internos e nos documentos vinculativos obrigacionais (Termo de Referência/Projeto Básico, edital regente e instrumento contratual), sujeitando-se ainda às demais cominações legais.

19.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

## 20. ANEXOS

20.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência ( 0065162366);

**ANEXO I.1** - Minuta do Contrato ( 0060474510);

**ANEXO I.2** - Modelo de requerimento de credenciamento (0060405904);

**ANEXO I.3** - Declarações (0060430618);

**ANEXO I.4** - Termo de Compromisso (0060665863);

**ANEXO I.4** - Guia de Acompanhamento (0060665923);

**ANEXO II** - Mapa de Risco 8 (0064752587);

**ANEXO III** - Matriz de Risco 2 (0064754432).

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2025.

### **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 260 de 07 de outubro de 2025

Mat. \*\*\*\*\*520

Elaborado por:

*Franciara Sobrinho do N. Ximenes*

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 260 de 07 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza**, Presidente, em 15/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franciara Sobrinho do Nascimento, Assessor(a)**, em 15/10/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065362474** e o código CRC **E1D35EE5**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0020.006317/2025-88

SEI nº 0065362474